



## TERMO DE CONTRATO n.º 05/SES/2011

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2010-0.233.987-8**

**LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 35/SES/2010**

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo.**

**CONTRATADA: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.**

**VALOR:** R\$ 433.923,42 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

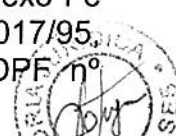
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA**, nas dependências do Gabinete e Divisão Técnica de Frota e Oficinas, da Secretaria Municipal de Serviços – SES

Aos dias 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 - Ipiranga, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antonio de Barros Guerra, respodendo pelo cargo de Secretário Adjunto Municipal de Serviços, por força da Portaria n. 87/SES/10, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na Rua Alvarenga, n.º 1.387 – Butantã – CEP: 0509-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.408.502/0001-70, por seu representante legal, Sr. Adilson Cláudio Ferreira, portador do R.G n.º 27.847.844-X SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 173.432.738-33, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais n.º 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais n.º 44.279/2003, n.º 45.689/2005, n.º 46.662/2005 e n.º 47.014/2006, da Lei Federal n.º 10.520/02, e da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 334 e da proposta comercial inserta às fls. 314/319 do processo n.º 2010-0.233.987-8 – Pregão n.º 35/SES/10, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA**, nas dependências do Gabinete e Divisão Técnica de Frota e Oficinas, da Secretaria Municipal de Serviços, situados, respectivamente na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 – Ipiranga e Rua Monsenhor Maximiano Leite, 70 - São Paulo, conforme as especificações descritas no Anexo I e nos termos da lei n.º 7.102/83, alterada pelas leis n.º 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos decretos n.º 89.056/83, 1.592/85, Portaria DPF n.º 387/06, MJ 893/87 e DPF 891/99.



**GABINETE DE SES**

<b>Tipos e Postos</b>	<b>Período</b>	<b>Vigilante Armado</b>
Posto 12 horas diárias de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos	07h00 às 19h00 Diurno	2 postos
Posto 12 horas diárias de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos	19h00 às 07h00 Noturno	1 posto

**FROTA-SES-4**

<b>Tipos e Postos</b>	<b>Período</b>	<b>Vigilante Armado</b>
Posto 12 horas diárias de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos	07h00 às 19h00 Diurno	2 postos
Posto 12 horas diárias de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos	19h00 às 07h00 Noturno	2 postos

- 1.2.** A Contratada fica obrigada a executá-los de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas, Proposta de Preços de fls. 314/319 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.
- 1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Do regime de Execução, do Valor do Contrato e dos Recursos

- 2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.
- 2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 433.923,42 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).
- 2.3.** As despesas correspondentes onerarão a dotação n.º 23.10.15.122.2610.6000.3390.39.00 do orçamento vigente, no valor de R\$ 433.923,42 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).
- 2.4.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.





### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Dos Preços e Reajustes**

- 3.1.** O preço compreende, a qualquer título, a única e completa remuneração pela mão de obra e fornecimento de materiais, equipamentos, taxa de administração e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.
- 3.2.** Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico "SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA" publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF 104, de 27 de julho de 1994.
- 3.3.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 3.4.** Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 3.5.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.6.** As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA**


#### **Do Prazo**

- 4.1.** O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Divisão Administrativa – SES-1, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Da Medição**

- 5.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.2.** O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:







- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
  - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
  - Cópia da Nota de Empenho.
  - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 5.3.** Tratando-se de Cooperativa, deverão ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 5.3.1.** A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 5.3.2.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota-fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa n. 01/2002-PREF.G
- 5.4.** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
- 5.4.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 5.4.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.4.2.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005;



- 5.4.2.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.
- 5.4.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.4.4.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.4.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.4.6.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.4.7.** Recibo da conectividade social.
- 5.5.** Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/03, a Contratante reterá 11 % (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada;
- 5.6.** No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto n. 50.896, de 01 de outubro de 2009, relativo aos serviços executados.
- 5.6.1.** Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 5.7.** Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 5.8.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.9.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.



- 5.10.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.11.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 5.12.** Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### Do Pagamento

- 6.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 6.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 6.3.** Não haverá atualização ou compensação financeira, até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 6.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**


### DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A Fiscalização do presente Contrato quanto à execução dos serviços prestados na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 – Ipiranga, caberá a Diretora da Divisão Administrativa – SES-1 e os serviços prestados na Rua Monsenhor Maximiano, 70, caberá ao Diretor da Divisão Técnica de Frota e Oficinas – SES-4.
- 7.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 7.3.** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

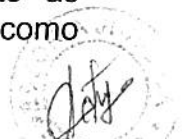
## **CLÁUSULA OITAVA**

### Das Responsabilidades das Partes

- 8.1.** Compete à **CONTRATADA:**



- 8.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 8.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 8.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 8.1.4.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" e horários fixados pela Contratante;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.6.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 8.1.7.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 8.1.8.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 8.1.9.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 8.1.10.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.1.11.** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3 anterior;
- 8.1.12.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 8.1.13.** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;




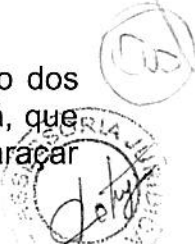
- 8.1.14.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 8.1.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.1.16.** Manter controle de frequência / pontualidade de seus vigilantes sob contrato;
- 8.1.17.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo – lhes:
- uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
  - equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 8.1.18.** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.1.19.** Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale – refeição, e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 8.1.20.** Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 8.1.20.1.** Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 8.1.20.2.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 8.1.21.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 8.1.22.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 8.1.23.** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.



- 8.1.24.** Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão deverão ser preferencialmente movidos gás natural veicular (GNV);
- 8.1.25.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.1.26.** Atender todas as exigências contidas na Especificação Técnica mesmo que não transcrita no presente Termo de Contrato.

**8.2. Compete à CONTRATANTE:**

- 8.2.1.** Emitir a “Ordem de Início” dos serviços.
- 8.2.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 8.2.3.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 8.2.4.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 8.2.5.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 8.2.6.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 8.2.7.** Exercer a fiscalização dos técnicos especialmente designados;
- 8.2.8.** Exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
  - 8.2.8.1.** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 8.2.9.** Indicar, formalmente, gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
  - 8.2.9.1.** O Gestor do Contrato de SES – Gabinete será o ocupante do cargo de Diretor de Divisão Administrativa e o Gestor de Contrato da Frota SES 4 será o ocupante do cargo de Diretor de Divisão Técnica de Frota e Oficinas;
- 8.2.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição dos funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou crachá, que embarçar




  


ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- 8.2.11.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 8.2.12.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 8.2.13.** Indicar instalações sanitárias;
- 8.2.14.** Executar mensalmente a mediação dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Das Penalidades**

- 9.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA estará sujeita às disposições constantes da Seção V do Capítulo III e às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.
- 9.2.** A Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
  - 9.2.1.** Multa diária pela não execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
    - 9.2.1.1.** A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
  - 9.2.2.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual;
  - 9.2.3.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual;
  - 9.2.4.** Multa pela inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato;
    - 9.2.4.1.** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada. 
  - 9.2.5.** Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.  

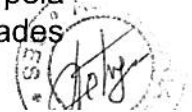
- 9.3.** A Contratada estará, também, sujeita às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.4.** Tratando-se de Cooperativa, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, nos termos da Orientação Normativa n. 01/2002-PREF-G.
- 9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.6.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 9.7.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 9.7.1.** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da garantia**

- 10.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 21.696,17 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezessete centavos).
- 10.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 10.2.1.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no item 10.1 deste Edital.
- 10.2.2.** Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 10.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 10.2.1, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.





**10.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

**10.4.** A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

**10.5.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades acima previstas.

**10.6.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.2 deste Edital.

**10.7.** Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada para requerer o levantamento da caução deverá apresentar o seguinte documento:

**10.7.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

**10.7.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Recebimento do Objeto do Contrato**

**11.1.** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

*(Handwritten initials)*

*(Handwritten signature and stamp)*

- 11.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 11.4.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### Da Rescisão

- 12.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### Das Alterações do Contrato

- 13.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- 13.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.1.2** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### Da Força Maior e Do Caso Fortuito

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**Disposições Finais**

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação, correspondente ao pagamento dos emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

**CONTRATANTE**



**FERNANDO ANTONIO DE BARROS GUERRA**  
Respondendo pelo cargo de Secretário Adjunto

**CONTRATADA**



**ADILSON CLAUDIO FERREIRA**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**



**Nome: Etelvina de Souza Rodrigues**  
**R.G.: 24.718.926-1**



**Nome: Irair de Jesus**  
**R.G.: 22.497.246-7**

